



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

— — 00 81

LEI N.º 390/2000

ALTERA A LEI N.º 261, DE 16.12.97, QUE CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO CARENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 9º e 14 da Lei n.º 261, de 16.12.97, que “Cria o Programa Habitacional para a população carente, o Conselho Municipal de Habitação, institui o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHAP, vinculado ao Conselho Municipal de Habitação, com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários a implantação de programas e melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos próprios ou do Sistema Financeiro de Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 14 - Constituirão recursos do FUMHAP:

I - transferências orçamentárias oriundas do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes da União e

do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

== - 0029

III - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - contribuições, doações e convênios de financiamentos de organismos de cooperação;

V - os provenientes de retorno de suas operações de financiamentos concedidos e de concessão de garantias;

VI - resultado das aplicações financeiras dos recursos e de disponibilidades de caixa do FUMHAP;

VII - os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

VIII - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplimento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

IX - os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

X - os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

XI - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 27 de junho de 2000.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal